

2307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, realizada em 21 de novembro de 2005, às 20 horas, à Av. João Osório, 328 em São João da Boa Vista, conforme Edital publicado na imprensa local. O primeiro tema foi sobre o Estatuto atualizado. O sr. presidente Antonio Cezar Antonioli procedeu a leitura do mesmo e ao final colocou em discussão, o qual foi aprovado por unanimidade e cujo texto é o seguinte: **-LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CAPÍTULO I – Da Denominação, sede e fins. – Art 1º -O Asilo São Vicente de Paulo passa a ser denominado LAR SÃO VICENTE DE PAULO. -ART .2º- A associação denominada LAR SÃO VICENTE DE PAULO, constituída em 10 de janeiro de 1922, com estatuto regularmente aprovado em 31 de dezembro de 1963 e reformulado em 12 de julho de 2002, devidamente protocolado e microfilmado sob nº 1309, aos 23 de julho de 2002, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de São João da Boa Vista (SP), com aditamento de 5 de agosto de 2002, devidamente protocolado e microfilmado sob nº 1355, aos 28 de agosto de 2002, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São João da Boa Vista (SP) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediado na Avenida João Osório nº 328, CEP 13870-840, município de São João da Boa Vista. - ART. 3º - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, tem por finalidade proteger e abrigar os idosos de ambos os sexos que não possuam meios de prover sua subsistência, amparando-os de forma integral. ART. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, nacionalidade, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços gratuitos e permanentes. – ART. 5º - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. – ART. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único** - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPITULO II – Dos Associados – ART. 7º - O quadro social compõe-se de cidadãos voluntários ou por livre escolha, maiores, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação. Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: a) Beneméritos, os que prestaram serviços relevantes ao Lar São Vicente de Paulo, b) Contribuintes, aqueles que doarem espontaneamente contribuição mensal para o Lar São Vicente de Paulo; -Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: a) - Votar e ser votado para os cargos eletivos; b)- Participar das assembleias gerais; -c) Participar dos atos solenes e comemorativos; d) –Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem melhor aperfeiçoamento operativo da Associação; -e) Denunciar à Diretoria qualquer irregularidade que fira as normas estatutárias ou conceito do Lar São Vicente de Paulo; f) – Requerer, a qualquer tempo, seu desligamento como associado. Art. 9 –São deveres dos associados: a) – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) – Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias; c)- Zelar pelo decoro,****



ALTERNATIVE: PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

27 JAN 2006

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Pacheco, 60 - São João da Boa Vista - S.P.

Protocolado e Microfilmado sob o n.º

2307



bom nome e conceito da Associação; d) – Realizar ativamente bens e serviços; e) – Pagar pontualmente as mensalidades. **Art. 10º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, a menos que lhes tenha comprovadamente dado causa. **Art. 11º** – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: a) – Causar dano moral ou material à Associação; b) – Não comparecer às reuniões com regularidade; c) – Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos. **Parágrafo Único** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral. **CAPITULO III – Da Administração - Art. 12º** – A Associação será administrada por: a) – Assembléia Geral; b) – Diretoria; c) – Conselho Fiscal; d) – Diretor Administrativo. **Art. 13º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14º** – Compete privativamente à Assembléia Geral: a) – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre reforma do estatuto; c) – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Art. 35º. d) – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e) – Aprovar o Regimento Interno; f) – Aprovar as contas; g) – Decidir sobre os atos de aquisição e venda de imóveis que devem ser assinados exclusivamente pelos administradores titulares; h) – Destituir administradores. **Art. 15º** – A Assembléia realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de março, para: a) – Apreciar o relatório anual da Diretoria; b) – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; c) – Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria; d) – Trienalmente, eleger e empossar a nova Diretoria. **Art. 16º** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada; a) – Pela Diretoria; b) – Pelo Conselho Fiscal; c) – Por requerimento de metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Art. 17º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. – **Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos e, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados. – **Art. 18º** – A Diretoria será constituída, no mínimo, por um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. – **Parágrafo 1º** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva; – **Parágrafo 2º** – Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato. – **Art. 19º** – Compete à Diretoria: a) – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo; b) – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; c) – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns; – c) – Nomear o Diretor Administrativo. – **Art. 20º** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário. – **Art. 21º** – Compete ao Presidente; a) – Representar o Lar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; b) – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; c) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; d) – Presidir a Assembléia Geral; e) – Convocar a presidir as reuniões da Diretoria. – **Art. 22º** – Compete ao Vice Presidente: a) – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; c) – Prestar colaboração ao Presidente. – **Art. 23º** – Compete ao Primeiro Secretário: a) –



AUTENTICO A PRESENTAR ESTAS NOTAS, CONFERE COM O ORIGINAL

27 JAN 2020

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
BELOS REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
VÁLIDA SOBRETE COM O ORIGINAL
Laryssa Menezes
Vilória Rosa Zanetti
Escritório de Registro Civil

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

04
✓

Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) - Publicar todas as notícias das atividades da Associação. - **Art. 24 °** - Compete ao Segundo Secretário: a) - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar colaboração ao Primeiro Secretário. - **Art. 25 °** - Compete ao Tesoureiro: a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; b) - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente; c) - Apresentar relatórios das receitas e despesas, quando solicitados; d) - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e) - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f) - Conservar sob sua responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; g) - Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação da Associação; h) - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente e ou Diretor Administrativo. - **Art. 26 °** - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término; c) - Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro. - **Art. 27 °** - Compete ao Diretor Administrativo: a) - Administrar as atividades gerais da Associação; b) - Levar ao conhecimento da Diretoria assuntos relevantes e pertinentes ao funcionamento da Associação; c) - Contratar e demitir funcionários. - **Art. 28 °** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. - **Parágrafo 1 °** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. - **Parágrafo 2 °** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. - **Art. 29 °** - Compete ao Conselho Fiscal: a) - Examinar os livros de escrituração da Associação; b) - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinar a respeito; c) - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela Associação. - **Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário. - **Art. 30 °** - Não percebem os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. - **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio** - **Art. 31 °** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis ou imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, rendimentos de locações ou arrendamentos, auxílios e donativos. - **Art. 32 °** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. - **Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município da sede da Associação ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor; - **Art. 33 °** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. - **Art. 34 °** - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. - **Art. 35 °** - Em caso de dissolução do Lar será destinado eventual patrimônio remanescente à Associação



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA VERDADE
Nestas notas, compare com o original, sob pena de nulidade.
27 JAN 2020
BÃO JOÃO DEL-REI - MG
SELO REC. FISCAL VA. AUTENTICAÇÃO
BANCA COBERTA COM O Selo de Autenticação
Laryssa Mendes Jaramim



congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São João da Boa Vista e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. Inexistindo outra associação que preencha esses requisitos, a uma entidade pública. – Art. 36º - A Associação não se constituirá de patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social. – Art. 37º - Nenhum bem da Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. – **CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais** – Art. 38º - A exploração do patrimônio imobiliário da Associação somente será em forma de arrendamento ou aluguel, ficando proibido qualquer outro modo de aproveitamento (comodato, mútuo, etc). – Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades. – Art. 40º - O exercício social compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. – Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com um terço dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. – Art. 42º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. – Terminada a leitura, tendo em vista a aprovação do novo estatuto, com eleição e posse da nova diretoria no mês de março de cada ano, a atual diretoria terá o vencimento do seu mandato somente em março de 2007. – Posta a palavra livre e como ninguém quisesse fazer uso, o sr, presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembléia, pedindo a mim, Vicente de Paulo Bueno, primeiro secretário que lavrasse a presente ata, que vai assinada pelos presentes. São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2.005 - a) Antonio Cezar Antoniulli -Walter Kemp Torres - Renato Castelari Yus -Antonio Milton Donni -Pedro Martins-Vicente de Paulo Bueno -Victor Peretti Neto -Romildo dos Reis Pereira - José Julio Dutra - Antonio Roberto Sá Mastre.

A presente transcrição é cópia fiel tirada do Livro de Atas das folhas 56º - 57 - 57º - 58 - 58vº - 50 - 59vº e 60.-----
São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2.005

Vicente de Paulo Bueno
Secretário

ANTONIO CEZAR ANTONIOLLI
Presidente

PEDRO MARTINS
CPF 010.848.649-34
OAB-SP- 141.838

27 JAN 2020



TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO CEZAR ANTONIOLLI(19243), VICENTE DE PAULO BUENO(11503), PEDRO MARTINS(29469). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 26/07/2016.
CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVÃO
Seo.:5054485550484954494848505225 - VALOR DO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S. JOÃO DA BOA VISTA-SP

Protocolado e microfilmado	Ao Cartório.....:	46,53
sob n. 002307-Livro MPJ	Ao Estado.....:	15,68
S. João da Boa Vista, 16/01/2006.	Ao IPESP.....:	9,79
<i>M. A. Cavalheiro</i>	Trib. Justiça....:	2,45
MARGARETE X. A. CAVALHEIRO	Condução/Outros:	0,00
ESCREVENTE AUTORIZADO	TOTAL.....:	74,45

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
 Margarete X. A. Cavalheiro
 Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Antonio Machado, 06

Apresentado hoje, PROTOCOLADO E
 MICROFILMADO sob n.º de ordem **2307**

ANOTADO à margem do registro n.º **86** em data
31/12/1963 do protocolo **18-1**
 S. J. B. Vista - SP. **16 Jan 2006**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
 Margarete X. A. Cavalheiro
 Escrevente





 12380
 AUTENTICAÇÃO
 AU0980AA0507509
 27 JAN 2020
 INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
 Rua Antonio Machado, 06 - Jd. Boa Vista - SP
 Fone: (19) 3422-2000